

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 39 Edição - Areia Branca/RN, 03 de Março de 2021.

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA (RN).

PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇO Nº 006/2020.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para pavimentação em paralelepípedos de diversas ruas do Bairro Bom Jesus (Rua Laureano Couto e Entorno da Quadra de Esporte existente no local).

DECISÃO

Trata-se de Processo Licitatório – Modalidade Tomada de Preço nº 006/2020, instaurado pelo Município de Areia Branca (RN), que teve por objeto Contratação de empresa especializada para pavimentação em paralelepípedos de diversas ruas do Bairro Bom Jesus (Rua Laureano Couto e Entorno da Quadra de Esporte existente no local).

Conforme demonstram os autos, concluído o mencionado certame, fora declarada vencedora a empresa **Soares Construções & Consultoria Ltda - EPP** que, após convocada, celebrou contrato em 20 de agosto de 2020, contrato este que, nos termos de sua Cláusula Quinta, teria vigência de 120 (cento vinte) dias contados da data do recebimento/entrega da ordem de serviços correspondente;

Segundo apontam os autos, a ordem de serviço fora encaminhada em **26.01.2021** à empresa **Soares Construções & Consultoria Ltda - EPP**, possibilitando assim o início da execução do objeto licitado nos termos e nos prazos previstos no instrumento contratual.

No entanto, em 01 de março do corrente ano, a referida empresa impetrou pedido de rescisão contratual, fundamentando-se para tanto no art. 79, II da Lei nº 8.666/93;

Para a empresa Requerente, houve atraso superior a 90 (noventa) dias na expedição da competente ordem de serviço, situação esta que desobrigaria a contratada da execução dos serviços, nos termos dos incisos I e XV do art 78 da lei de licitações;

Por fim, acrescenta que a rescisão igualmente se faz possível

nos termos do art. 78, XVII da referida lei, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

É o que importa relatar.

Analisando o presente pedido, entendo a princípio que **não** assiste razão à empresa Requerente. Explico:

Conforme mencionado acima, e pode ser constatado do próprio pedido analisado, a empresa **Soares Construções & Consultoria Ltda - EPP** busca a rescisão amigável do contrato celebrado, nos termos do art. 79, II da Lei de Licitações, que assim menciona:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I – (...)

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Como se percebe, o dispositivo acima transcrito é taxativo ao mencionar que a rescisão do instrumento contratual pode ocorrer desde que “haja conveniência para a Administração”.

Analisando o presente caso, não vislumbro nenhuma conveniência ao Município de Areia Branca com a rescisão do presente contrato. Pelo contrário, rescindir o instrumento contratual acarretaria a paralisação (ou não execução) de uma obra de grande importância para a Municipalidade, que beneficiará a população da área a ser pavimentada;

Além disso, os recursos para a execução da pavimentação em paralelepípedos de diversas ruas do Bairro Bom Jesus (Rua Laureano Couto e Entorno da Quadra de Esporte existente no local) são oriundos de Convênio celebrado com a União, através do Ministério das Cidades/Caixa, e a pleiteada rescisão obrigará o Município a realizar novo processo de contratação, seja de forma direta (art. 24, XI), seja por meio de nova Licitação.

Sendo assim, não vislumbro a princípio qualquer motivo que justifique a Administração Municipal, de forma amigável, concordar com a rescisão contratual pleiteada;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 39 Edição - Areia Branca/RN, 03 de Março de 2021.

Ante o exposto, **indefiro** o pedido formulado pela empresa **Soares Construções & Consultoria Ltda - EPP**, contratada através da Tomada de Preço nº 006/2020, para a execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos de diversas ruas do Bairro Bom Jesus (Rua Laureano Couto e Entorno da Quadra de Esporte existente no local).

Ato contínuo, considerando as informações trazidas a este Executivo, dando conta que as obras de pavimentação, objeto da Tomada de Preço nº 006/2020, sequer foram iniciadas, determino que a Secretaria Municipal de Obras providencie a imediata notificação da empresa **Soares Construções & Consultoria Ltda - EPP** para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, inicie a execução dos serviços contratados, sob pena de rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 79, I da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 87 do mesmo diploma legal.

Comunique-se,

Cumpra-se

Publique-se.

Areia Branca(RN), 03 de março de 2021.

Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças
Prefeita Municipal.

Areia Branca/RN, em 03 de março de 2021.

À:

Soares Construções & Consultoria Ltda - EPP

CNPJ nº 13.518.835/0001-80

Rua Treze de Maio, 15, Centro de Lucrécia/RN.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Urbanismo e Obras, em cumprimento à Cláusula Décima do Instrumento Contratual celebrado com vossa empresa, e:

Considerando que vossa empresa fora declarada vencedora da Licitação instaurada pelo Município de Areia Branca(RN), sob a

modalidade Tomada de Preço de nº 006/2020, que teve por objeto a Contratação de empresa especializada para pavimentação em paralelepípedos de diversas ruas do Bairro Bom Jesus (Rua Laureano Couto e Entorno da Quadra de Esporte existente no local);

Considerando que em decorrência do processo licitatório acima referido, vossa empresa celebrou instrumento contratual com a Prefeitura Municipal de Areia Branca(RN), comprometendo-se assim a executar os serviços acima elencados na forma, prazo e valores previamente pactuados, e constante nos Anexos do Edital da Tomada de Preço de nº 006/2020;

Considerando que, segundo relatório apresentado pela empresa responsável pela fiscalização da citada obra no último dia **15/02/2021**, dando conta que: *“após 20 dias de autorização de serviços não foram apresentados nem executados nenhum item de avanço físico de andamento da obra, o que caracteriza uma desobediência ao contrato e abandono de obra por inexecução total ou parcial do objeto do contrato.”*

Considerando que a inexecução total ou parcial do contrato celebrado enseja a sua rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, seja no instrumento contratual, seja na própria Lei nº 8.666/93.

Fica **NOTIFICADA** a empresa **Soares Construções & Consultoria Ltda - EPP**, inscrita no CNPJ nº 13.518.835/0001-80, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação desta notificação, inicie a execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos de diversas ruas do Bairro Bom Jesus (Rua Laureano Couto e Entorno da Quadra de Esporte existente no local) ou, no mesmo prazo, manifeste acerca dos motivos que concorreram para o retardamento no início da execução da citada obra, objeto do Processo Licitatório TP nº 006/2020.

Ressalte-se que a ausência de resposta, dentro do prazo acima descrito, ensejará a instauração do competente processo administrativo, que poderá culminar com a imediata rescisão do contrato celebrado, conforme dispõe os artigos 78, incisos III, IV e V e 79, inciso I, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 39 Edição - Areia Branca/RN, 03 de Março de 2021.

no artigo 87 do mesmo diploma legal.

A presente Notificação, além das questões nela contida, serve para constituir a empresa Notificada em mora, com relação a suas obrigações não cumpridas.

Atenciosamente

Areia Branca/RN, 03 de março de 2021.

Priscilla Carolina de Souza Siqueira

Engenheira Civil